



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À PEC 241 (Dos Srs. Afonso Florence, Patrus Ananias e outros)

Inclui o Artigo 163-A à CF e o 106 ao ADCT.

Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. 1º *A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 163-A:*

Art. 163-A. É vedada a emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal remunerados à taxa de juros básica, utilizada para controle da inflação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Essa vedação observará o prazo estabelecido no art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º *O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 106:*

Art. 106. O estoque de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal remunerado pela taxa básica de juros será extinto no prazo de até dez anos.

§ 1º Esse prazo passa a contar a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Durante esse prazo poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal remunerados à taxa básica de juros.

Sala da Comissão,

Dep. Afonso Florence
PT-BA

Dep. Patrus Ananias
PT-MG